



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3.626, DE 03 DE JANEIRO DE 2018

“Dispõe sobre a implantação de controle eletrônico da jornada de trabalho da equipe médica, odontológica e demais membros das equipes de saúde das gestoras privadas de serviços de saúde no Município de Guaíba e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíba faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 44 (quarenta e quatro) da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

Lei

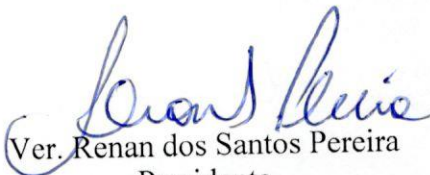
Art. 1º Os médicos, odontólogos e demais membros das equipes das gestoras privadas de serviços de saúde no Município de Guaíba terão de registrar sua jornada de trabalho através de ponto eletrônico.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria da Saúde, nos termos de suas atribuições já existentes por força de lei, supervisionar o cumprimento das responsabilidades decorrentes desta lei cabendo às gestoras privadas a responsabilidade pela implantação do ponto eletrônico e do controle de acesso.

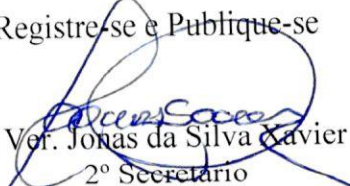
Art. 2º As empresas gestoras privadas de serviços de saúde têm o prazo de 90 (noventa) dias para implementarem as medidas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, em 03 de Janeiro de 2018.


Ver. Renan dos Santos Pereira
Presidente

Registre-se e Publique-se


Ver. Jonas da Silva Xavier
2º Secretário

